



MENSAGEM Nº 56, DE 04 DE Setembro DE 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Sobral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com os arts. 49, incisos I e IV, e 66, incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, anexo, que "**INSTITUI O REGIME ESPECIAL SAZONAL DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente proposta tem como objetivo autorizar que, no período compreendido entre 1º de setembro e 31 de dezembro de cada exercício, as atividades externas de campo dos Agentes Comunitários de Saúde sejam organizadas em turno contínuo de até 6 (seis) horas diárias, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde, sem qualquer redução da jornada semanal de trabalho legalmente estabelecida para a categoria.

A medida busca proporcionar melhor organização do trabalho de campo dos Agentes Comunitários de Saúde justamente no período de maior severidade climática no Município, resguardando a saúde ocupacional desses servidores sem comprometer a continuidade e a efetividade das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos. O tempo não destinado às atividades externas será aproveitado em atividades internas próprias da função, como planejamento, registro e atualização de dados epidemiológicos, de modo que a jornada e a remuneração da categoria permanecem integralmente preservadas, tal como os recursos federais destinados ao seu custeio.

A participação e a permanência dos servidores nesse regime ficarão condicionadas ao cumprimento de metas de cobertura territorial e produtividade, a serem fixadas por Portaria da Secretaria Municipal da Saúde, preservando-se, em qualquer circunstância, o atendimento prioritário às áreas e situações de maior risco epidemiológico.

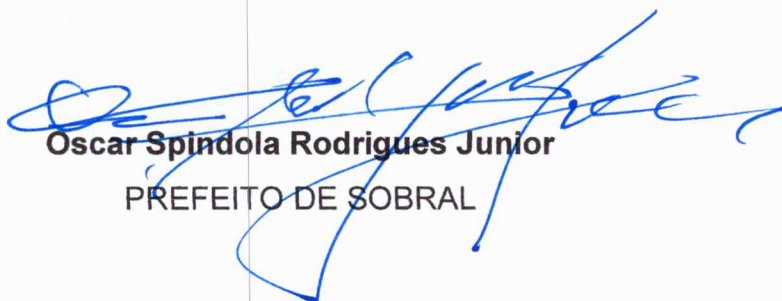
Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei em **REGIME DE**



PREFEITURA DE SOBRAL

URGÊNCIA, nos termos do art. 52, caput e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Sobral, à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, dirigida por Vossa Excelência, na certeza de que os elevados interesses da saúde pública sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
04 DE Setembro DE 2026.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL





INSTITUI O REGIME ESPECIAL SAZONAL DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, o Regime Especial Sazonal de Organização do Trabalho de Campo dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, aplicável no período compreendido entre 1º de setembro a 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º Durante o período previsto no caput, as atividades externas dos Agentes Comunitários de Saúde poderão ser organizadas em turno contínuo de até 6 (seis) horas diárias, em horário definido pela Secretaria Municipal da Saúde, observadas as condições climáticas, epidemiológicas e territoriais, bem como as necessidades do serviço.

§ 2º O regime previsto nesta Lei tem por finalidade promover adequada organização do trabalho de campo, considerando a natureza predominantemente externa das atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e as condições climáticas da área geográfica de atuação.

Art. 2º A adoção do Regime Especial Sazonal não implica redução da jornada semanal legalmente estabelecida para os Agentes Comunitários de Saúde, devendo ser preservada a carga horária prevista na legislação vigente.

§ 1º A carga horária não destinada às atividades externas será empregada, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde, em atividades compatíveis com as atribuições do cargo, especialmente:

- I – planejamento e programação das ações;
- II – avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- III – alimentação, atualização, conferência e qualificação dos sistemas oficiais de informação;



PREFEITURA DE SOBRAL

- IV – consolidação e análise de dados da respectiva microárea;
- V – reuniões de equipe;
- VI – educação permanente e atividades de qualificação profissional;
- VII – territorialização e atualização cadastral;
- VIII – elaboração de relatórios e registros das atividades executadas;
- IX – discussão e acompanhamento de casos prioritários com a equipe de saúde;
- X – demais atividades inerentes às atribuições estabelecidas para os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º A participação e a permanência do Agente Comunitário de Saúde no Regime Especial Sazonal ficam condicionadas ao cumprimento das metas assistenciais, territoriais, cadastrais, de acompanhamento e de produtividade estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º As metas serão definidas mediante Portaria da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º A Portaria poderá estabelecer percentual mínimo de cobertura das famílias cadastradas e elegíveis para acompanhamento no período de referência, inclusive a cobertura integral das famílias da respectiva microárea, observado o planejamento assistencial e a priorização conforme critérios de risco e vulnerabilidade.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Saúde, mediante Portaria, regulamentar a execução do Regime Especial Sazonal.

Art. 5º O cumprimento meramente quantitativo das metas não afasta o dever de observância da qualidade assistencial, da continuidade do acompanhamento das famílias e da priorização das pessoas e grupos que apresentem maior risco ou vulnerabilidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer metas diferenciadas ou critérios adicionais para territórios que apresentem características epidemiológicas, sociais, geográficas ou assistenciais específicas.

Art. 6º O Regime Especial Sazonal poderá ser suspenso, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º A participação no Regime Especial Sazonal não gera direito adquirido à



PREFEITURA DE SOBRAL

manutenção da forma especial de organização do trabalho, não importa alteração definitiva da jornada do cargo e não se incorpora, para qualquer finalidade, ao regime funcional do servidor.

Art. 8º A aplicação desta Lei deverá observar integralmente a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, bem como as demais normas federais relativas às atribuições, à jornada e ao financiamento dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. O Regime Especial Sazonal será executado de modo a preservar os requisitos necessários à manutenção dos recursos e transferências federais destinados ao custeio dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Saúde poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE SOBRAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, o Regime Especial Sazonal de Organização do Trabalho de Campo dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, aplicável no período compreendido entre 1º de setembro a 31 de dezembro de cada exercício.

A iniciativa decorre da necessidade de compatibilizar a organização administrativa do serviço com as peculiaridades inerentes ao trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde, especialmente considerando que parcela significativa de suas atribuições é desenvolvida diretamente no território, mediante visitas domiciliares, acompanhamento das famílias e atuação comunitária.

Nesse sentido, o Projeto de Lei prevê que, durante o referido período, as atividades externas dos ACS poderão ser organizadas em turno contínuo de até 6 (seis) horas diárias, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde, levando-se em consideração as condições climáticas, epidemiológicas e territoriais, sem desconsiderar as necessidades da população e a continuidade dos serviços de saúde.

A medida mostra-se especialmente pertinente diante das características climáticas do Município de Sobral, notadamente nos meses abrangidos pelo regime proposto, período em que os trabalhadores que desenvolvem atividades predominantemente externas ficam sujeitos a condições ambientais que justificam uma organização mais adequada dos horários de campo.

Importa destacar, entretanto, que a proposta não estabelece redução da jornada semanal legalmente prevista para a categoria. O Projeto preserva expressamente a carga horária vigente, estabelecendo que o período não destinado às atividades externas será utilizado para o desenvolvimento de outras atribuições inerentes ao cargo, tais como planejamento e programação das ações, atualização e qualificação dos sistemas de informação, territorialização, atualização cadastral, elaboração de relatórios, reuniões de equipe, educação permanente e discussão de casos prioritários.

Desse modo, busca-se implementar uma forma mais eficiente de organização



PREFEITURA DE SOBRAL

do processo de trabalho, distinguindo adequadamente as atividades desenvolvidas diretamente no território daquelas de planejamento, registro, avaliação, acompanhamento e qualificação das ações realizadas.

A instituição do Regime Especial Sazonal também estará necessariamente vinculada ao cumprimento de metas assistenciais, territoriais, cadastrais, de acompanhamento e de produtividade, as quais serão estabelecidas mediante Portaria da Secretaria Municipal da Saúde. A regulamentação administrativa poderá, inclusive, estabelecer percentual mínimo de cobertura das famílias cadastradas e elegíveis para acompanhamento, podendo alcançar a cobertura integral das famílias da respectiva microárea, observados o planejamento assistencial e os critérios de risco e vulnerabilidade.

A opção por remeter à Secretaria Municipal da Saúde a regulamentação das metas e dos critérios operacionais confere maior eficiência, flexibilidade e capacidade de adaptação à política pública, permitindo que os parâmetros sejam ajustados conforme as particularidades de cada território, modificações cadastrais, situação epidemiológica, necessidades assistenciais e prioridades da Rede Municipal de Saúde, sem a necessidade de sucessivas alterações legislativas.

Cumprir ressaltar que a busca pelo cumprimento de indicadores quantitativos não poderá comprometer a qualidade do acompanhamento prestado à população. Por essa razão, o Projeto estabelece expressamente que a produtividade deverá coexistir com a qualidade assistencial, a continuidade do cuidado e a priorização das pessoas e grupos submetidos a maior risco ou vulnerabilidade, possibilitando, ainda, a adoção de metas diferenciadas para territórios com características específicas.

A proposta também resguarda o interesse público ao permitir que o regime especial seja suspenso, total ou parcialmente, por decisão fundamentada da Secretaria Municipal da Saúde, sempre que as circunstâncias sanitárias ou as necessidades do serviço assim exigirem. De igual modo, deixa claro que sua adoção não gera direito adquirido, não representa alteração definitiva da jornada e não se incorpora ao regime funcional dos servidores.

Por fim, o Projeto determina expressamente a observância da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e das demais normas federais que disciplinam as atribuições, a jornada e o financiamento dos Agentes Comunitários de Saúde, assegurando que a organização proposta seja executada de maneira compatível com os requisitos necessários à manutenção dos recursos e transferências federais



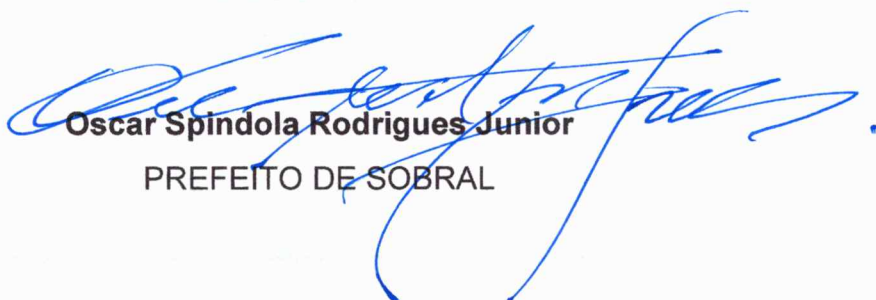
PREFEITURA DE SOBRAL

destinados à categoria.

A proposição representa, portanto, medida de aperfeiçoamento da gestão pública, buscando conciliar proteção às condições de trabalho dos ACS, eficiência administrativa, cumprimento de metas, qualidade assistencial e continuidade dos serviços prestados à população, sem promover redução da jornada legal ou comprometer as obrigações assumidas pelo Município perante o Sistema Único de Saúde.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
04 de Setembro de 2026.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL

